



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES**

Rua Graccho Cardoso, 92 – Centro – Ilha das Flores – Sergipe  
(79) 3377-1000 CNPJ 13.111.224/0001-12  
E-mail: licitacaopmif@outlook.com

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2026  
(art. 72, da Lei nº 14.133/2021)**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EVENTOS E CULTURA, vem justificar a inexigibilidade de licitação objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EXCLUSIVA PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA 'NONA', A SER REALIZADA NO DIA 30 DE JANEIRO DE 2026, EM COMEMORAÇÃO A "1ª CORRIDA CAPITAL SERGIPANA DO ARROZ" NA CIDADE DE ILHA DAS FLORES/SE, sendo a empresa FM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME, inscrita do CNPJ nº 45.226.544/0001-04, sediada na R DURVAL MADUREIRA FREIRE, Nº 22, BAIRRO: LUZIA, ARACAJU/SE, CEP: 49.048-140, do qual intermediará o show da referida banda, cujo a apresentação correrá para comemoração A "1ª CORRIDA CAPITAL SERGIPANA DO ARROZ" NA CIDADE DE ILHA DAS FLORES/SE, no dia 30/01/2026, com duração mínima de 01:30H por apresentação, em conformidade com o art. 72, incisos VI c/ art. 74, II, ambos da Lei nº 14.133/2021, e de acordo com os motivos adiante expostos:

01 – RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO (Art. 72, VI da Lei nº 14.133/2021):

A justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração dos artistas pelo público local e regional, bem como ao fato dos preços propostos para apresentação dos artistas estarem compatíveis com os praticados no mercado.

O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação dada pela Lei nº 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico é preciso a formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das exigências, quais sejam:

- 1) Contrato deve ser firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- 2) Consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- 3) Razão da escolha do profissional do setor artístico;
- 4) Justificativa do preço.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES**

Rua Graccho Cardoso, 92 – Centro – Ilha das Flores – Sergipe  
(79) 3377-1000 CNPJ 13.111.224/0001-12  
E-mail: licitacaopmif@outlook.com

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina e jurisprudência, vejamos:

#### 1. Da Exclusividade

O Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão nº 351/2015 – 2º Câmara, determinou que é necessária: “a apresentação do contrato de exclusividade entre os artistas e o empresário contratado para caracterizar a hipótese de inexigibilidade de licitação (...) de modo que simples autorizações ou cartas de exclusividade não se prestam a comprovar a inviabilidade da competição, pois não retratam uma representação privativa para qualquer evento em que o profissional for convocado”

Portanto, em cumprimento as determinações da jurisprudência, assim como ao art. 74, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, do qual se refere expressamente à contratação de profissional de setor artístico diretamente com o próprio artista ou por meio de seu empresário exclusivo que é aquele que gerencia o artista ou banda de forma permanente, a empresa FM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME, comprovou deter a exclusividade para comercializar o show da banda preterida pela população do município de Ilha das Flores/SE e região, apresentando a esta Administração Municipal, conforme consta, o CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITO DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA, devidamente registrado em cartório do qual comprova que a empresa é o empresário exclusivo das bandas que se apresentaram no evento, sendo reputado assim, como “Empresário Exclusivo Contratado”.

A documentação apresentada pela empresa demonstra claramente que a mesma é o empresário dos artistas, portanto, inviável a competição por meio de um processo licitatório, porquanto que somente com esta empresa poderá ocorrer a contratação, pois nenhuma outra empresa do ramo de produção e comercialização de shows artísticos detém a exclusividade desses artistas.

#### 2. Da razão da escolha dos artistas

A razão da escolha da BANDA 'NONA' se deu pela aceitação da atração pela população e sua reconhecida consagração junto a crítica especializada.

#### 3. Da consagração do artista

Apurando os fatos trazidos nos autos do processo, observamos que a BANDA 'NONA' é conhecida pelas apresentações que realizam, gozando de excelente conceito e aceitação popular, estando devidamente comprovada a consagração dessas bandas pelo público local e regional, mediante a juntada de noticiários de jornais demonstrando contratações pretéritas desses artistas, folders e cartazes que anunciam a apresentação das bandas em eventos festivos da mesma natureza do evento a ser realizado pelo município de Ilha das Flores/SE, estando os mesmos anexados nos autos desse processo de inexigibilidade.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES**

Rua Graccho Cardoso, 92 – Centro – Ilha das Flores – Sergipe  
(79) 3377-1000 CNPJ 13.111.224/0001-12  
E-mail: licitacaopmif@outlook.com

Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada “Manual de Licitações e Contratos Administrativos”, ensina que:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular.

O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional.

Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

Com base na pesquisa de preços, detectamos que o valor proposto FM PRODUCOES E EVENTOS LTDA ME, de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para apresentação no dia do evento no município de Ilha das Flores/SE, é razoável não só por que atende as condições financeiras da administração como também pela propriedade dos shows que são apresentados pelas bandas e, pelo grau de especialização decorrente da reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação direta da empresa que intermédia a comercialização e produção dos shows.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a SECRETARIA MUNICIPAL DE EVENTOS E CULTURA, pelo acatamento do empresário exclusivo e, no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigência do prévio processo licitatório, ex vi do Art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021. Assim, encaminha-se o processo ao Setor de Licitação visando a elaboração da minuta contratual e análise da Assessoria Jurídica para posterior autorização do Exmo. Sr. Prefeito para os fins do disposto no art. 72, inciso VIII, § único da Lei nº 14.133/2021.

Ilha das Flores/SE, 28 de janeiro de 2026.

  
ROGÉRIO FEITOZA NICOLAU  
SECRETARIO MUNICIPAL DE EVENTOS E CULTURA